

# A jurisdição da ICANN: desafios atuais e perspectivas futuras\*

## ICANN Jurisdiction: current challenges and future prospects

Aziz Tuffi Saliba\*\*

Amael Notini Moreira Bahia\*\*\*

### Resumo

O presente artigo visa analisar os meios existentes de atribuir imunidades jurisdicionais à ICANN para evitar sua submissão às cortes e leis dos Estados Unidos, de forma que a missão e os procedimentos dessa organização não sejam prejudicados. Assim, a metodologia empregada para o desenvolvimento do presente trabalho consiste na análise de fontes bibliográficas doutrinárias e jurisprudenciais, além da legislação pertinente. Para tal fim, será apresentado o desenvolvimento histórico da ICANN em vista de demonstrar a relação histórica desta com o governo norte-americano, bem como a recente transição que os distanciou. Em seguida, serão apresentadas e discutidas possibilidades para eliminar a influência da jurisdição doméstica dos Estados Unidos da América sobre a ICANN, sendo elas a internacionalização da organização, a alternância de jurisdição e as imunidades jurisdicionais provenientes do *International Organizations Immunities Act*. A primeira alternativa demonstra-se vinculada ao reconhecimento da personalidade jurídica internacional da ICANN pela comunidade internacional, o que se demonstra improvável no curto prazo devido ao contexto recente de transição dessa organização. A segunda proposta foi expressamente vetada no estatuto da própria ICANN, de forma que sua efetivação está submetida à uma reforma institucional. Por fim, a última alternativa se demonstra a mais adequada para conferir imunidades de jurisdição à ICANN, visto que ela se baseia em precedentes similares e recebe um apoio significativo da comunidade internacional.

**Palavras-chave:** ICANN. Imunidades de Jurisdição. Governança da Internet.

### Abstract

The present paper aims to analyze the existing means of assigning jurisdictional immunities to ICANN in order to avoid its submission to the courts and laws of the United States, in such a way that the mission and the proceedings of this organization are not affected. Thus, the methodology employed for the development of the present work consists in the analysis of doctrinal and jurisprudential bibliographic sources, in addition to the relevant legislation. To this end, the paper presents the historical deve-

\* Recebido em 23/07/2019  
Aprovado em 19/09/2019

Agradecimento: Os autores gostariam de agradecer as cuidadosas e essenciais contribuições do diplomata Thiago Jardim e do Prof. Leonardo Parentoni. Ressalta-se, entretanto, que todas as eventuais falhas do presente trabalho são de exclusiva responsabilidade dos autores.

\*\* Professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre (University of Arizona) e Doutor em Direito. E-mail : azizsaliba@ufmg.br.

\*\*\* Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail : amaenotini@hotmail.com.

lopment of the ICANN in order to demonstrate its historic relationship with the United States' government, as well as the recent transition that created a distance between them. Then, the possibilities to eliminate the United States domestic jurisdiction's influence on the ICANN will be presented and discussed, which are the internationalization of the organization, the alternation of jurisdictions and the jurisdictional immunities arising from the International Organizations Immunities Act. The first alternative is related to the recognition of ICANN's international legal personality by the international community, which is unlikely in the short term due to ICANN's recent transitional context. The second proposal was expressly vetoed in ICANN's own bylaws, and its implementation is subject to institutional reform. Finally, the latter alternative is the most appropriate for granting ICANN jurisdictional immunities, as it is based on similar precedents and receives significant support from the international community.

**Keywords:** ICANN. Jurisdictional Immunities. Internet Governance.

## 1 Introdução

Jenny Rubin foi uma dentre as várias vítimas de um atentado terrorista cometido pelo Hamas em Jerusalém no ano de 1997, com treinamento e material concedidos pela República Islâmica do Irã. Rubin, juntamente com outras vítimas, conquistou judicialmente, por meio de uma corte distrital norte-americana, o direito à reparação no valor de \$71 milhões de dólares, que deveria ser paga pelo Irã.<sup>1</sup> Diante do inadimplemento do Irã, Rubin decidiu requerer judicialmente que a *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* [ICANN] transferisse o Domínio de Nível Superior [TLD] do Irã [.ir] como forma de pagamento das dívidas decorrentes do julgamento civil anteriormente mencionado, o que violaria claramente os processos e o mandato da ICANN.<sup>2</sup> Frente a esse caso, o juiz federal Royce Lambert rejeitou tal pedido, visto que os TLDs não podem ser conside-

rados como propriedade sujeita à alienação perante à lei americana.<sup>3</sup>

Considerando que a ICANN se encontra sobre a jurisdição norte-americana,<sup>4</sup> a interferência das leis e das cortes americanas na atuação dessa organização não é rara, tendo esta participado no polo passivo de dezenas de ações em cortes americanas.<sup>5</sup> Isso se torna preocupante diante do fato de que entes privados tais como a ICANN exercem uma forte influência no cenário internacional.<sup>6</sup>

Diante desse contexto, o presente artigo visa analisar as possibilidades existentes para garantir que a jurisdição doméstica dos Estados Unidos não interfira no exercício das funções da ICANN enquanto uma organização de atuação global. Será, portanto, apresentado o desenvolvimento histórico da ICANN e sua relação contínua com o governo dos Estados Unidos, para então se analisar o status jurídico dessa organização e assim considerar os seus desafios presentes e seus prospectos futuros.

## 2 A ICANN e sua relação histórica com o governo norte-americano

A ICANN é uma organização responsável por gerenciar as funções da *Internet Assigned Numbers Authority* [IANA], entre elas o Sistema de Nomes de Domínio [DNS], um conjunto de bases de dados que contém endereços de Protocolo da Internet (IP) correspondentes aos nomes de domínio.<sup>7</sup> Todo dispositivo conectado à internet e toda página da internet são identificados por um endereço de IP. Esse endereço é um conjunto de

<sup>3</sup> UNITED STATES DISTRICT COURT FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA. *Order and Memorandum of Opinion Granting Motions to Quash Writs of Attachment*. Washington D.C., 2014. p. 8.

<sup>4</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *A Quick Look at ICANN: the Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, 2013. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/quick-look-icann-01nov13-en.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

<sup>5</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Litigation Documents*. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/litigation-en>. Acesso em: 12 jan. 2018.

<sup>6</sup> SCHMITT, Guilherme Berger. Os fundos abutres: meros participantes do cenário internacional ou sujeitos perante o direito internacional?. *Revista de Direito Internacional*. 2015. p. 383-400. p. 386.

<sup>7</sup> KRUGER, L. G. The Future of Internet Governance: Should the United States Relinquish Its Authority over ICANN? *Congressional Research Service*, 2016. p. 1.

<sup>1</sup> UNITED STATES COURT OF APPEALS (SEVENTH CIRCUIT). *Jenny Rubin, et al. v. Islamic Republic of Iran, et al.* Chicago, 2011. p. 2-3.

<sup>2</sup> JUST NET COALITION. *Response to the questionnaire issued by the Jurisdiction Subgroup of CCWG/Accountability*. Work Stream 2, 2017. Disponível em: <https://justnetcoalition.org/2017/ICANN-jurisdiction.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

números que identificam a localização de uma conexão em particular do computador com a rede, de forma a enviar informações ao destinatário correto.<sup>8</sup> A título de exemplo, o endereço de IP da página eletrônica da ICANN é “192.0.34.163”, mas de praxe escreve-se “icann.org” para acessá-lo. Esse sistema, conhecido por IPv4, apresenta entretanto uma limitação de espaço em função da utilização estrita de números para compor o endereço de IP. Para contornar esse impasse, foi desenvolvido recentemente um novo método de protocolo de IP, o IPv6. Esse novo sistema combina números e letras, possibilitando assim a criação de uma quantidade de endereços de IP trilhões de vezes superior ao seu predecessor.<sup>9</sup>

Isso acontece em virtude do DNS, que converte o número do endereço de IP em endereços alfanuméricos exclusivos, os denominados nomes de domínio, que tornam o acesso à internet mais simples e rápido.<sup>10</sup> Os nomes de domínio podem ser divididos em duas partes: o TLD, que foi objeto da disputa mencionada no caso anteriormente explanado, e o Domínio de Segundo Nível [SLD]. Os TLDs são posicionados após o ponto, podendo ser genéricos [.com; .org] e por código do país [.ir; .br], enquanto o SLD é fluído e precede o ponto [“icann” no exemplo de icann.org].<sup>11</sup>

Inicialmente o DNS era gerenciado pela *National Science Foundation* [NSF], uma agência governamental dos Estados Unidos responsável pelo registro de nomes de domínio não militares. Em 1993, a NSF assinou um acordo de cooperação com a InterNic, um consórcio de companhias que se tornou o serviço exclusivo de registro de nomes de domínio. Com a instauração de uma taxa de registro em 1995, o monopólio da InterNic

foi duramente criticado, dando ensejo à uma transição promovida pelo governo norte-americano.<sup>12</sup> Em 1998, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos [DOC], por meio da Administração Nacional de Telecomunicações e Informação [NTIA], declarou que

[...] o governo dos Estados Unidos da América está preparado para reconhecer, por meio do estabelecimento de um acordo com, e buscando apoio internacional para uma nova organização sem fins lucrativos composta pelas partes privadas interessadas na Internet para administrar as políticas para o sistema de endereços e nomes da Internet”.<sup>13</sup>

Em novembro do mesmo ano criou-se o Estatuto da ICANN, estabelecendo essa organização enquanto uma corporação de utilidade pública e sem fins lucrativos sob a égide das leis da Califórnia.<sup>14</sup> Subsequentemente à adoção do Estatuto, a ICANN e o DOC assinaram um acordo para conjuntamente desenvolver e testar os mecanismos e procedimentos para efetuar a transição do gerenciamento do DNS, devendo a ICANN relatar suas atividades ao DOC regularmente.<sup>15</sup>

A supervisão unilateral da ICANN pelo governo norte-americano começou a ser contestada pela comunidade internacional, como pode ser observado no relatório de 2005 do Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet, criado pela Organização das Nações Unidas, que clamava pela criação de um comitê intergovernamental para exercer tal função.<sup>16</sup> Em resposta, o NTIA declarou uma série de princípios que enunciavam

<sup>8</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Begginer's Guide to Internet Protocol (IP) Addresses*, 2011. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/ip-addresses-beginners-guide-04mar11-en.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018. p. 4.

<sup>9</sup> PARENTONI, Leonardo. Network Neutrality: what is internet made of, how is it changing and how does it affect your life? p. 103-146. In: BELLANTUONO, Giuseppe; LARA; Fabiano. *Legal Conversations between Italy in Brazil*. Trento: Università degli Studi di Trento, 2018. P.103-146.

<sup>10</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Begginer's Guide to Domain Names*, 2010. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/domain-names-beginners-guide-06dec10-en.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018. p. 3.

<sup>11</sup> UNITED STATES COURT OF APPEALS FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA CIRCUIT. David Weinstein, et al., v. Islamic Republic of Iran, et al., Washington D.C., 2016. p. 5.

<sup>12</sup> KRUGER, L. G. *Internet Domain Names: Background and Policy Issues*. *Congressional Research Service*, 2015. p. 1-2.

<sup>13</sup> “[...] the U.S. Government is prepared to recognize, by entering into agreement with, and to seek international support for, a new, not-for-profit corporation formed by private sector Internet stakeholders to administer policy for the Internet name and address system”. NTIA. *Statement of Policy on the Management of Internet Names and Addresses*, 1998. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/federal-register-notice/1998/statement-policy-management-internet-names-and-addresses>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>14</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Articles of Incorporation of Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, 1998. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/articles-2012-02-25-en>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>15</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS & DOC. *Memorandum of Understanding between the U.S. Department of Commerce and Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, 1998. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/unthemed-pages/icann-mou-1998-11-25-en>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>16</sup> WORKING GROUP ON INTERNET GOVERNANCE. *Report of the Working Group on Internet Governance*. United Nations. Château de Bosey. 2005. p. 15.

o intuito do governo norte-americano de preservar a segurança e estabilidade do DNS, mas também confirmaram a continuação da supervisão dos Estados Unidos sob o ICANN.<sup>17</sup>

Apenas em 2014, o NTIA anunciou a intenção do governo em transferir suas atribuições à comunidade multi-setorial (*multistakeholder community*), marcando assim a fase final do processo de transição do DNS ao controle da ICANN.<sup>18</sup> A ICANN apresentou uma proposta de transição em 10 de março de 2016,<sup>19</sup> a qual foi considerada consistente com os critérios estipulados pelo NTIA, dando seqüência ao processo.<sup>20</sup> Por fim, em janeiro de 2017, foi finalizado o último acordo formal entre a ICANN e o DOC, completando assim a transição pleiteada.<sup>21</sup> Com essa nova fase de participação da comunidade multi-setorial, espera-se que a ICANN se torne uma organização global ao serviço do interesse público, como expresso na Declaração final da NETmundial.<sup>22</sup>

Após a transição mencionada, foi criada uma segunda fase para sanar as controvérsias que não haviam sido solucionadas, fase essa que perdura até dias atuais. O

principal tema dessa segunda fase, reconhecidamente, é a questão da jurisdição.<sup>23</sup> Surgem, nesse contexto, as controvérsias acerca do futuro da ICANN, sendo de especial relevância as controvérsias acerca do posicionamento dessa organização no âmbito do ordenamento jurídico norte-americano e as formas de impedir que este interfira na missão e nos processos da ICANN.

### 3 O Status Jurídico da ICANN

A ICANN, como afirmado anteriormente, é uma corporação de utilidade pública e sem fins lucrativos subordinada às leis da Califórnia e dos Estados Unidos.<sup>24</sup> A Califórnia foi escolhida como sede da ICANN por ter uma legislação rigorosa em termos de prestação de contas para organizações sem fins lucrativos, visando estabelecer um modelo de contabilidade transparente e coerente com o exercício das funções dessa organização. Nesse sentido, a ICANN deve agir em conformidade com as leis que vigoram na jurisdição de sua sede, devendo respeitar obrigações genéricas relativas às corporações de sua categoria, que afetam sua estrutura interna e também sua conduta.<sup>25</sup>

Apesar dos benefícios atribuídos à ICANN com base em seu status jurídico perante a legislação da Califórnia, tais como a isenção fiscal, a ICANN permanece apta a ser responsabilizada perante as leis dos Estados Unidos,<sup>26</sup> mesmo que seu mandato e seus processos sejam afetados como consequência. Interessante notar que, ao analisar a extensa gama de casos em que a ICANN figurou no polo passivo, percebe-se a completa omissão da questão das imunidades jurisdicionais da

<sup>17</sup> NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATION. U.S. Principles on the Internet's Domain Name and Addressing System, 2005. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/other-publication/2005/us-principles-internets-domain-name-and-addressing-system>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>18</sup> NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATION. NTIA Announces Intent to Transition Key Internet Domain Name Functions, 2014. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>19</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. Proposal to Transition the Stewardship of the Internet Assigned Numbers Authority (IANA) Functions from the U.S. Commerce Department's National Telecommunications and Information Administration (NTIA) to the Global Multistakeholder Community, 2016a. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/iana-stewardship-transition-proposal-10mar16-en.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>20</sup> NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATION. NTIA Finds IANA *Stewardship Transition Proposal Meets Criteria to Complete Privatization*, 2016. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/press-release/2016/iana-stewardship-transition-proposal-meets-criteria-complete-privatization>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>21</sup> STRICKLING, L. *Letter from Lawrence Strickling, NTIA, to Steve Crocker, regarding the Affirmation of Commitments*, 2017. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/correspondence/strickling-to-crocker-06jan17-en.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.

<sup>22</sup> GLOBAL MULTISTAKEHOLDER MEETING ON THE FUTURE OF INTERNET GOVERNANCE. NETmundial Multistakeholder Statement, 2014. p. 10

<sup>23</sup> NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATION. *Launching Work Stream 2 in Helsinki*. Disponível em: <https://www.icann.org/news/blog/launching-work-stream-2-in-helsinki>, 2016. Acesso em: 02 set. 2018.

<sup>24</sup> A categoria jurídica mencionada consiste em uma tradução de um instituto específico das leis da Califórnia, o "Nonprofit Public Benefit Corporation". Dessa forma, a ICANN é regida pela Part 2, Division 2, Title 1 do Corporations Code of California.

<sup>25</sup> NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATION. *Accountability and Transparency Frameworks and Principles*, 2008. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/acct-trans-frameworks-principles-10jan08-en.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018. p. 16-17.

<sup>26</sup> NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATION. *Accountability and Transparency Frameworks and Principles*, 2008. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/acct-trans-frameworks-principles-10jan08-en.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018. p. 17.



ICANN, sendo a jurisdição da Califórnia e dos Estados Unidos tomadas enquanto pressupostos para a resolução do contencioso.<sup>27</sup>

Nesse sentido, o fato do mandato da ICANN ainda não ter sido prejudicado até o presente momento pelas cortes dos Estados Unidos se deve ao estrito cumprimento das obrigações legais dessa organização perante o direito norte-americano, não havendo garantias futuras de que a ICANN restará ileso judicialmente. Isso significa que a ICANN teve que moldar suas políticas em conformidade com o direito doméstico norte-americano, sendo coagida pelas leis dos Estados Unidos antes mesmo de que as cortes norte-americanas assim estipulassem.<sup>28</sup>

A missão da ICANN é a de “garantir a operação segura e estável dos sistemas de identificação exclusiva da Internet”, devendo, para tanto, “atuar em benefício da comunidade da Internet como um todo”.<sup>29</sup> Nesse sentido, a sujeição da ICANN à jurisdição norte-americana é manifestamente contrária à sua missão, de forma que os interesses públicos e as leis dos Estados Unidos da América são priorizados em relação a outros países.<sup>30</sup> Além disso, a missão da ICANN também inclui a coordenação do desenvolvimento de políticas de forma razoável e apropriada em relação às funções técnicas. A implementação desse quesito da missão é questionável considerando-se o caráter das atividades da ICANN, que envolve a confecção de acordos em escala global, de forma a gerar constantemente conflitos entre diferentes sistemas jurídicos domésticos.<sup>31</sup>

<sup>27</sup> JUST NET COALITION. *Response to the questionnaire issued by the Jurisdiction Subgroup of CCWG-Accountability, Work Stream 2*, 2017. Disponível em: <https://justnetcoalition.org/2017/ICANN-jurisdiction.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

<sup>28</sup> JUST NET COALITION. *Response to the questionnaire issued by the Jurisdiction Subgroup of CCWG-Accountability, Work Stream 2*, 2017. Disponível em: <https://justnetcoalition.org/2017/ICANN-jurisdiction.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

<sup>29</sup> NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATION. *Bylaws for Internet Corporation for Assigned Names and Numbers | A California Nonprofit Public-Benefit Corporation*, 2017. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en>. Acesso em: 12 jan. 2018. art. 1.

<sup>30</sup> JUST NET COALITION. *Response to the questionnaire issued by the Jurisdiction Subgroup of CCWG-Accountability, Work Stream 2*, 2017. Disponível em: <https://justnetcoalition.org/2017/ICANN-jurisdiction.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

<sup>31</sup> MINISTRY OF TELECOM AND MASS COMMUNICATIONS OF THE RUSSIAN FEDERATION. *Response of the Ministry of Telecom and Mass Communications of the Russian Federation to CCWG-Accountability Work Stream 2 Issues Jurisdiction Questionnaire*, 2017. Disponível em: <https://go.icann.org/2tuwOFD>. Acesso em:

Outra grande interferência da jurisdição dos Estados Unidos sobre a ICANN surge das sanções promovidas pelo governo norte-americano por meio do *Office of Foreign Affairs Control* [OFAC], gerando, por exemplo, cancelamentos arbitrários de nomes de domínio.<sup>32</sup> Esses cancelamentos arbitrários ocorrem devido à proibição de prestar serviços a residentes ou entidades governamentais de países sob sanção sem uma expressa autorização do governo dos Estados Unidos. Considerando que a ICANN não tem a capacidade de requisitar licenças para cada indivíduo ou organização que esteja na Lista dos Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas do OFAC, a jurisdição norte-americana impede claramente que a ICANN execute suas atividades da forma devida.<sup>33</sup>

Dentre as possibilidades existentes para a remediação dessa situação, podem ser mencionadas: a incorporação dessa organização no âmbito do Direito Internacional por meio de um acordo; a alternância de jurisdição, de forma a garantir a mínima interferência do direito doméstico dos Estados nos processos da ICANN; ou a concessão das imunidades jurisdicionais à ICANN por intermédio do *United States International Organizations Immunities Act* (IOIA).

### 3.1 A Incorporação da ICANN no Direito Internacional

Assim como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha [ICRC], a ICANN é uma organização formada em conformidade com o direito doméstico de um Estado, mas exerce atividades de caráter universal, voltadas a representar os interesses da comunidade internacional.<sup>34</sup>

17 jan. 2018. p. 3-4.

<sup>32</sup> INFORMATION TECHNOLOGY ORGANIZATION OF IRAN. *Response of the Information Technology Organization of Iran to CCWG-Accountability Work Stream 2 Issues Jurisdiction Questionnaire*, 2017. Disponível em: <https://community.icann.org/download/attachments/64066898/ICANN-JurisdictionQuestionnaire.pdf?version=1&modificationDate=1493825232000&api=v2>. Acesso em: 18 jan. 2018.

<sup>33</sup> MINISTRY OF TELECOM AND MASS COMMUNICATIONS OF THE RUSSIAN FEDERATION. *Response of the Ministry of Telecom and Mass Communications of the Russian Federation to CCWG-Accountability Work Stream 2 Issues Jurisdiction Questionnaire*, 2017. Disponível em: <https://go.icann.org/2tuwOFD>. Acesso em: 17 jan. 2018. p. 2-3.

<sup>34</sup> “SWISS” DOMAIN REGISTRY. *Response of the “swiss” domain registry to CCWG-Accountability Work Stream 2 Issues Jurisdiction Questionnaire*, 2017. Disponível em: <https://community.icann.org/download/attachments/64066898/CCWG-Accountability-WS2-Jurisdiction-Questionnaire-SwissRegistry-EnglishVersionfromFrechV2.2.pdf?version=2&modificationDate=1494430813000&api>

A ICRC foi estabelecida sob a égide do artigo 60 do Código Civil Suíço, e suas principais funções consistem na aplicação do direito internacional humanitário no contexto dos conflitos armados, operacionalizando e fiscalizando a implementação das normas provenientes das Convenções de Genebra de 1949 e dos Protocolos Adicionais de 1977.<sup>35</sup>

Nota-se, no entanto, que ordenamento jurídico da Suíça concede privilégios e imunidades apenas a organizações intergovernamentais e organizações fundadas ou compostas por Estados. O ICRC se encontrava, portanto, em uma situação de incerteza jurídica análoga à que a ICANN enfrenta atualmente. A característica essencial do ICRC que a possibilitou adquirir imunidades de jurisdição perante a jurisdição doméstica da Suíça foi a natureza das atividades dessa organização, que consistem na representação dos interesses da comunidade internacional e se baseiam no direito internacional. Dessa forma, o ICRC obteve o reconhecimento de sua personalidade jurídica internacional, adquirindo assim privilégios e imunidades comparáveis às das organizações intergovernamentais no âmbito da jurisdição suíça.<sup>36</sup>

As imunidades e privilégios do ICRC são majoritariamente derivados de acordos bilaterais entre essa organização e o Estado sede. Esses acordos reproduzem grande parte dos artigos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, como pode ser observado no Acordo entre o ICRC e a Suíça.<sup>37</sup> Em vista de implementar seu mandato sem a interferência dos Estados nos quais atua, o ICRC conclui cerca de 100 acordos bilaterais que lhe concediam imunidades e privilégios.<sup>38</sup> Entretanto, tal imunidade ainda poderia ser relativizada caso não houvesse um foro alternativo para

a solução das controvérsias com essa organização.<sup>39</sup> Em uma perspectiva transnacional, a ICRC integra um movimento de relativização da soberania estatal por iniciativa de novos atores na comunidade internacional, como organizações não governamentais e associações de redes especializadas.<sup>40</sup>

De forma análoga, a ICANN pode obter as imunidades jurisdicionais necessárias ao exercício de suas funções por meio de um acordo com o governo dos Estados Unidos. Apesar de improvável, considerando a relutância dos Estados Unidos em completar a transição das funções da IANA à ICANN, essa possibilidade é juridicamente plausível e se inspira em um forte precedente representado não apenas pelo ICRC, mas também por uma extensa gama de organizações não-governamentais tais como o Comitê Olímpico Internacional e o Fundo Global de Luta Contra AIDS, Tuberculose e Malária.

Ademais, de forma análoga ao considerado pela Corte Internacional de Justiça na Opinião Consultiva sobre a Reparação dos Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas, pode se considerar que a ICANN foi criada de forma a possuir obrigações e direitos que podem apenas ser atribuíveis a uma pessoa jurídica no âmbito do direito internacional.<sup>41</sup> Nessa ocasião, a Corte utilizou a teoria dos poderes implícitos na medida em que considerou as funções de uma organização internacional como critério e medida de sua personalidade jurídica.<sup>42</sup> Assim como o ICRC e a ONU, a ICANN possui funções de extrema relevância para a governança da internet. Como mencionado anteriormente, a ICANN se comprometeu em seu estatuto, pela própria natureza de suas atividades, a exercer sua missão de forma a beneficiar a comunidade da internet como um todo.<sup>43</sup> Dessa

=v2. Acesso em: 18 jan. 2018.

<sup>35</sup> GAZZINI, T. A Unique Non-State Actor: the International Committee of the Red Cross. *Hum. Rts. & Int'l Legal Discourse*, 2010. 32-46. p. 33.

<sup>36</sup> CORELL, H. *Educational Material to Assist ICANN in Deciding What Status The Corporation Should Aim for as A Private International Entity in Its Host Country*, 2006. Disponível em: <https://archive.icann.org/en/psc/corell-24aug06.html>. Acesso em: 18 jan. 2018.

<sup>37</sup> COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA & SWISS FEDERAL COUNCIL. *Agreement between the International Committee of the Red Cross and the Swiss Federal Council to determine the legal status of the Committee in Switzerland*, 1993. Disponível em: <https://casebook.icrc.org/case-study/agreement-between-icrc-and-switzerland>. Acesso em: 18 jan. 2018.

<sup>38</sup> DEBUF, E. Tools to do the job: the ICRC's legal status, privileges and immunities. *International Review of the Red Cross*, 2016. 319-344. p. 331.

<sup>39</sup> CAETANO, F. A imunidade de jurisdição das organizações internacionais face ao direito de acesso à justiça. *Revista de Direito Internacional*. 2016. p. 391-403. p. 402.

<sup>40</sup> BARBOSA, Luiza Nogueira; MOSCHEN, Valesca Raizer Borges. O direito transnacional ("global law") e a crise de paradigma do estado-centrismo: é possível conceber uma ordem jurídica transnacional? *Revista de Direito Internacional*. 2016. p. 145-158. p. 153.

<sup>41</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Opinião Consultiva sobre a Reparação dos Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas. *ICJ Reports 1949*, 1949. 174-189. p. 179.

<sup>42</sup> RIBEIRO, M. *A Organização das Nações Unidas*. Lisboa: Livraria Almedina, 1998. p. 30.

<sup>43</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. Bylaws for Internet Corporation for Assigned Names and Numbers | A California Nonprofit Public-Benefit Corporation, 2017. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en>. Acesso em: 12 jan. 2018. art. 1.

forma, pela teoria dos poderes implícitos, também seria possível conferir personalidade jurídica internacional à ICANN, outra via possível pela qual as imunidades jurisdicionais poderiam ser pleiteadas.

Ressalta-se, entretanto, que a incorporação da ICANN pelo Direito Internacional não se relaciona de qualquer forma à proposta de supervisão dessa organização por um ente intergovernamental.<sup>44</sup> Dentre os critérios do NTIA para o processo de transição de 2016, esteve o balanceamento da participação dos governos estrangeiros, que, apesar de essencial para a verdadeira governança em uma comunidade multi-setorial, não deveria exercer demasiada influência sobre as decisões da ICANN.<sup>45</sup> Portanto, a gestão intergovernamental foi negada na própria proposta de transição da ICANN, impossibilitando assim sua viabilidade.<sup>46</sup>

### 3.2 A alternância de jurisdição

A alternância de jurisdição consiste na mudança de localização do escritório da ICANN com o intuito de firmar um acordo com o novo Estado sede ou obter imunidades de jurisdição diretamente a partir de seu ordenamento doméstico.<sup>47</sup> Essa proposta foi desenvolvida posteriormente, recomendando que a ICANN estabelecesse um estatuto que negasse expressamente a interferência da jurisdição norte-americana nos seus processos e no seu mandato. Caso qualquer interferência ocorresse, a jurisdição da ICANN seria automaticamente modificada.<sup>48</sup>

<sup>44</sup> SINGH, P. J.; HILL, R. *Jurisdiction of ICANN*. United Nations Commission on Science and Technology for Development. Hyderabad. 2016. p. 3.

<sup>45</sup> PLONK, A. *Written Statement for the Record of Audrey Plonk, Director, Global Cybersecurity and Internet Governance Policy, Intel Corporation, before the United States House of Representatives Subcommittee on Communications and Technology on "Privatizing the Internet Assigned Numbers Authority"*, 2016. Disponível em: <http://docs.house.gov/meetings/IF/IF16/20160317/104682/HHRG-114-IF16-Wstate-PlonkA-20160317.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2018. p. 13.

<sup>46</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Proposal to Transition the Stewardship of the Internet Assigned Numbers Authority (IANA) Functions from the U.S. Commerce Department's National Telecommunications and Information Administration (NTIA) to the Global Multistakeholder Community*, 2016. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/iana-stewardship-transition-proposal-10mar16-en.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018. P. 202.

<sup>47</sup> CORELL, H. *Educational Material to Assist ICANN in Deciding What Status The Corporation Should Aim for as A Private International Entity in Its Host Country*, 2006. Disponível em: <https://archive.icann.org/en/psc/corell-24aug06.html>. Acesso em: 18 jan. 2018. p. 11.

<sup>48</sup> SINGH, P. J.; HILL, R. *Jurisdiction of ICANN*. United Nations

No entanto, a alternância de jurisdição não é uma alternativa factível devido aos critérios estabelecidos pelo NTIA para a efetivação da transição de 2016. O chefe da NTIA, Larry Strickling, afirmou categoricamente que “(...) se [a alteração da jurisdição da ICANN ou do IANA] estivesse sendo proposta, eu não acredito que tal proposta atenderia nossos critérios, especificamente a requisição da manutenção da segurança e estabilidade”.<sup>49</sup>

Apesar da persuasão questionável apresentada pelo Sr. Strickling, a ICANN incorporou em seu estatuto de forma clara e incontestável que seu escritório principal será sediado na cidade de Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.<sup>50</sup> Além disso, o sistema de contabilidade da ICANN se baseia nas leis da Califórnia, podendo sofrer grandes alterações no advento da troca de jurisdição (NTIA, 2016). Tendo em vista esse contexto, o subgrupo responsável pelo tema de “Jurisdição” do Grupo de Trabalho sobre Revisão de Mecanismos de Prestação de Contas decidiu na ICANN 59 que não seriam mais consideradas recomendações relativas à alteração da jurisdição da ICANN. Felizmente, em decorrência dos esforços da delegação brasileira, representada por Benedicto Fonseca e Thiago Jardim, o subgrupo resolveu continuar considerando a possibilidade de imunidades parciais da jurisdição norte-americana.<sup>51</sup>

### 3.3 As Imunidades Jurisdicionais da ICANN no Direito Doméstico dos Estados Unidos

A proteção da jurisdição dos Estados Unidos pode surgir, inesperadamente, do próprio ordenamento que interfere nas atividades da ICANN. Essa proteção surgiria da IOIA, que rege as imunidades jurisdicionais de-

Commission on Science and Technology for Development. Hyderabad. 2016. p. 3.

<sup>49</sup> “[...] if [shifting ICANN or IANA jurisdiction] were being proposed, I don't think that such a proposal would satisfy our criteria, specifically the one that requires that security and stability be maintained”. PRAKASH, P. *Jurisdiction: the taboo topic at ICANN*, 2016. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/digitalLiberties/pranesh-prakash/jurisdiction-taboo-topic-at-icann>. Acesso em: 16 jan. 2018.

<sup>50</sup> INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Bylaws for Internet Corporation for Assigned Names and Numbers | A California Nonprofit Public-Benefit Corporation*, 2017. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en>. Acesso em: 12 jan. 2018.

<sup>51</sup> FILHO, B. F.; JARDIM, T. *Relatório de Participação*. Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Joanesburgo. 2017. p. 4-5.



vidas às organizações internacionais. Essa norma define “organizações internacionais como

uma organização internacional pública na qual os Estados Unidos da América participam conforme qualquer tratado ou sobre a autoridade de qualquer Ato do Congresso que autorize tal participação ou que faça uma dotação da mesma, e que devem ser designadas pelo presidente por meio de uma Ordem Executiva adequada para terem direito a desfrutar dos privilégios, isenções e imunidades previstas nesse documento [tradução livre].<sup>52</sup>

Mesmo que a ICANN não possa ser classificada enquanto uma organização internacional *strictu sensu*, a definição ampla das organizações internacionais perante o ato mencionado permite a incorporação da ICANN nessa categoria. A própria ICRC se tornou titular de imunidades jurisdicionais por meio da interpretação extensiva do escopo de aplicação da IOIA.<sup>53</sup> Pode ser mencionada também a *International Fertilizer and Development Center* [IFDC], inicialmente estabelecida de forma análoga à ICANN, uma organização sem fins lucrativos regida pela legislação do Alabama e que, em 1977 foi declarada uma organização internacional por intermédio do Decreto Presidencial 11977.<sup>54</sup> A IFDC permanece vinculada às leis dos Estados Unidos nos méritos relativos à seus procedimentos internos que não interferem em sua missão, desfrutando assim de imunidades parciais do direito norte-americano.<sup>55</sup> Assim, observa-se que o conceito tradicional de organização internacional não consegue mais explicar todos os fenômenos complexos de institucionalização no direito internacional.<sup>56</sup>

<sup>52</sup> [...] a public international organization in which the United States participates pursuant to any treaty or under the authority of any Act of Congress authorizing such participation or making an appropriation for such participation, and which shall have been designated by the President through appropriate Executive Order as being entitled to enjoy the privileges, exemptions, and immunities herein provided. CONGRESS OF THE UNITED STATES. *The United States International Organization Immunities Act*, 1945. Disponível em: <http://archive.ipu.org/finance-e/PL79-291.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

<sup>53</sup> DEBUF, E. Tools to do the job: The ICRC's legal status, privileges and immunities. *International Review of the Red Cross*, 2016. 319-344. p. 331.

<sup>54</sup> CORELL, H. *Educational Material to Assist ICANN in Deciding What Status The Corporation Should Aim for as A Private International Entity in Its Host Country*, 2006. Disponível em: <https://archive.icann.org/en/psc/corell-24aug06.html>. Acesso em: 18 jan. 2018. p. 7.

<sup>55</sup> REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Dissenting Statement of Brazil on the Draft Report on Jurisdiction Submitted to the CCWG Plenary on 11 October 2017, Brasília, 2017. Disponível em: <https://community.icann.org/download/attachments/69283536/WS2-04-DissentingStatementBrazil-Jurisdiction.pdf?version=1&modificationDate=1509091049000&api=v2>. Acesso em: 23 jan. 2018. p. 6.

<sup>56</sup> DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; JÚNIOR, Augusto Jaeger.

Dessa forma, os precedentes mencionados demonstram uma abertura no ordenamento jurídico norte-americano para garantir imunidades parciais à ICANN enquanto uma organização sem fins lucrativos. De especial relevância nesse contexto é o apoio da comunidade internacional à aquisição de imunidades parciais por parte da ICANN, sendo que essa causa tem sido defendida por organizações privadas<sup>57</sup> e por entes governamentais.<sup>58</sup> Nesse contexto, o Brasil se opôs ao projeto de relatório final sobre jurisdição do Grupo de Trabalho sobre Revisão de Mecanismos de Prestação de Contas,

## 4 Considerações finais

A ICANN tem sido mantida sob a influência do governo norte-americano desde sua concepção. As interferências no mandato e nos processos da ICANN não foram apenas numerosas, mas também significativas e prejudiciais ao exercício das funções globais dessa organização. Nesse contexto, as imunidades de jurisdição se fazem necessárias ao devido exercício das funções da ICANN, podendo estas surgirem da internacionalização dessa organização, da alternância de jurisdição e do próprio ordenamento jurídico norte-americano.

A internacionalização da ICANN consiste na confecção de acordos bilaterais entre essa organização e o governo dos Estados Unidos, um modelo análogo ao implementado pela ICRC em uma extensa gama de países. Essa possibilidade pressupõe o reconhecimento da personalidade internacional da ICANN, o que é improvável a curto prazo considerando-se o contexto de transição de 2016, mas ainda permanece passível de implementação.

A alternância de jurisdição representa na mudança de localização da ICANN um Estado sede que concedesse imunidades jurisdicionais a essa organização. Essa proposta foi claramente vetada pelos critérios da NTIA para a transição e, conseqüentemente, pelo estatuto da ICANN. Portanto, não seria possível alterar a jurisdição

Por uma teoria jurídica da integração regional: a inter-relação direito interno, direito internacional público e direito da integração. *Revista de Direito Internacional*. 2015. p. 138-158. p. 144.

<sup>57</sup> SINGH, P. J.; HILL, R. *Jurisdiction of ICANN*. United Nations Commission on Science and Technology for Development. Hyderabad. 2016. p. 3.

<sup>58</sup> GAC. *Discussão do GAC sobre jurisdição*. ICANN 60. Abu Dhabi: [s.n.]. 2017.



da ICANN sem que uma grande reforma institucional fosse efetuada, tornando assim essa alternativa inviável.

Por fim, a aquisição de imunidades jurisdicionais por intermédio do direito norte-americano, mais especificamente por meio do IOIA, é uma proposta que não depende do reconhecimento da personalidade internacional da ICANN por parte dos Estados Unidos, mas apenas um reconhecimento que essa organização executa funções de relevância global, e, portanto, se insere na definição do IOIA de organização internacional. Essa alternativa se baseia em precedentes similares e recebe um apoio significativo da comunidade internacional, sendo assim a melhor possibilidade presente da ICANN para desfrutar de imunidades jurisdicionais perante o direito norte-americano.

## Referências

- “SWISS” DOMAIN REGISTRY. *Response of the “swiss” domain registry to CCWG-Accountability Work Stream 2 Issues Jurisdiction Questionnaire*, 2017. Disponível em: <https://community.icann.org/download/attachments/64066898/CCWG-Accountability-WS2-Jurisdiction-Questionnaire-SwissRegistry-EnglishVersion-fromFrenchV2.2.pdf?version=2&modificationDate=1494430813000&api=v2>. Acesso em: 18 jan. 2018.
- BARBOSA, Luiza Nogueira; MOSCHEN, Valesca Raiser Borges. O direito transnacional (“global law”) e a crise de paradigma do estado-centrismo: é possível conceber uma ordem jurídica transnacional? *Revista de Direito Internacional*. 2016. p. 145-158.
- CAETANO, F. A imunidade de jurisdição das organizações internacionais face ao direito de acesso à justiça. *Revista de Direito Internacional*. 2016. p. 391-403.
- CONGRESS OF THE UNITED STATES. *The United States International Organization Immunities Act*, 1945. Disponível em: <http://archive.ipu.org/finance-e/PL79-291.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.
- CORELL, H. *Educational Material to Assist ICANN in Deciding What Status The Corporation Should Aim for as A Private International Entity in Its Host Country*, 2006. Disponível em: <https://archive.icann.org/en/psc/corell-24aug06.html>. Acesso em: 18 jan. 2018.
- CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Opinião Consultiva sobre a Reparação dos Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas. *ICJ Reports 1949*, 1949. 174-189.
- DEBUF, E. Tools to do the job: The ICRC’s legal status, privileges and immunities. *International Review of the Red Cross*, 2016. 319-344.
- DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; JÚNIOR, Augusto Jaeger. Por uma teoria jurídica da integração regional: a inter-relação direito interno, direito internacional público e direito da integração. *Revista de Direito Internacional*, 2015. p. 138-158.
- FILHO, B. F.; JARDIM, T. *Relatório de Participação*. Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Joanesburgo. 2017.
- GAC. *Discussão do GAC sobre jurisdição*. ICANN 60. Abu Dhabi: [s.n.]. 2017.
- GAZZINI, T. A Unique Non-State Actor: The International Committee of the Red Cross. *Hum. Rts. & Int’l Legal Discourse*, 2010. 32-46.
- GLOBAL MULTISTAKEHOLDER MEETING ON THE FUTURE OF INTERNET GOVERNANCE. NETmundial Multistakeholder Statement, 2014.
- INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS & DOC. *Memorandum of Understanding between the U.S. Department of Commerce and Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, 1998. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/unthemed-pages/icann-mou-1998-11-25-en>. Acesso em: 14 jan. 2018.
- INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Articles of Incorporation of Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, 1998. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/articles-2012-02-25-en>. Acesso em: 14 jan. 2018.
- INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Accountability and Transparency Frameworks and Principles*, 2008. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/acct-trans-frameworks-principles-10jan08-en.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Beginner’s Guide to Domain Names*, 2010. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/domain-names-beginners-guide-06dec10-en.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Beginner's Guide to Internet Protocol (IP) Addresses*, 2011. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/ip-addresses-beginners-guide-04mar11-en.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *A Quick Look at ICANN: the Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, 2013. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/quick-look-icann-01nov13-en.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Proposal to Transition the Stewardship of the Internet Assigned Numbers Authority (IANA) Functions from the U.S. Commerce Department's National Telecommunications and Information Administration (NTIA) to the Global Multistakeholder Community*, 2016. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/files/iana-stewardship-transition-proposal-10mar16-en.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Launching Work Stream 2 in Helsinki*. Disponível em: <https://www.icann.org/news/blog/launching-work-stream-2-in-helsinki>, 2016. Acesso em: 02 set. 2018.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Bylaws for Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* | A California Nonprofit Public-Benefit Corporation, 2017. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en>. Acesso em: 12 jan. 2018.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS. *Litigation Documents*. Disponível em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/litigation-en>. Acesso em: 12 jan. 2018.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA & SWISS FEDERAL COUNCIL. *Agreement between the International Committee of the Red Cross and the Swiss Federal Council to determine the legal status of the Committee in Switzerland*, 1993. Disponível em: <https://casebook.icrc.org/case-study/agreement-between-icrc-and-switzerland>. Acesso em: 18 jan. 2018.

INFORMATION TECHNOLOGY ORGANIZATION OF IRAN. *Response of the Information Technology Organization of Iran to CCWG-Accountability Work Stream*

*2 Issues Jurisdiction Questionnaire*, 2017. Disponível em: <https://community.icann.org/download/attachments/64066898/ICANN-JurisdictionQuestionnaire.pdf?version=1&modificationDate=1493825232000&api=v2>. Acesso em: 18 jan. 2018.

JUST NET COALITION. *Response to the questionnaire issued by the Jurisdiction Subgroup of CCWG-Accountability, Work Stream 2*, 2017. Disponível em: <https://justnetcoalition.org/2017/ICANN-jurisdiction.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

KRUGER, L. G. Internet Domain Names: Background and Policy Issues. *Congressional Research Service*, 2015.

KRUGER, L. G. *The Future of Internet Governance: Should the United States Relinquish Its Authority over ICANN?* *Congressional Research Service*, 2016.

MINISTRY OF TELECOM AND MASS COMMUNICATIONS OF THE RUSSIAN FEDERATION. Response of the Ministry of Telecom and Mass Communications of the Russian Federation to CCWG-Accountability Work Stream 2 Issues Jurisdiction Questionnaire, 2017. Disponível em: <https://go.icann.org/2tuwOFD>. Acesso em: 17 jan. 2018.

NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATIONS. *Statement of Policy on the Management of Internet Names and Addresses*, 1998. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/federal-register-notice/1998/statement-policy-management-internet-names-and-addresses>. Acesso em: 14 jan. 2018.

NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATIONS. U.S. *Principles on the Internet's Domain Name and Addressing System*, 2005. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/other-publication/2005/us-principles-internets-domain-name-and-addressing-system>. Acesso em: 14 jan. 2018.

NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATIONS. *NTIA Announces Intent to Transition Key Internet Domain Name Functions*, 2014. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>. Acesso em: 14 jan. 2018.

NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATIONS. *Fact Sheet: The IANA Stewardship Transition Explained*, 2016.

Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/other-publication/2016/fact-sheet-iana-stewardship-transition-explained>. Acesso em: 16 jan. 2018.

NATIONAL TELECOMMUNICATIONS AND INFORMATION ADMINISTRATIONS. *NTIA Finds IANA Stewardship Transition Proposal Meets Criteria to Complete Privatization*, 2016. Disponível em: <https://www.ntia.doc.gov/press-release/2016/iana-stewardship-transition-proposal-meets-criteria-complete-privatization>. Acesso em: 14 jan. 2018.

PARENTONI, Leonardo. Network Neutrality: what is internet made of, how is it changing and how does it affect your life? p. 103-146. In: BELLANTUONO, Giuseppe; LARA; Fabiano. *Legal Conversations between Italy in Brazil*. Trento: Università degli Studi di Trento, 2018.

PLONK, A. *Written Statement for the Record of Audrey Plonk, Director, Global Cybersecurity and Internet Governance Policy, Intel Corporation, before the United States House of Representatives Subcommittee on Communications and Technology on "Privatizing the Internet Assigned Numbers Authority"*, 2016. Disponível em: <http://docs.house.gov/meetings/IF/IF16/20160317/104682/HHRG-114-IF16-Wstate-PlonkA-20160317.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2018.

PRAKASH, P. *Jurisdiction: the taboo topic at ICANN*, 2016. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/digital-liberties/pranesh-prakash/jurisdiction-taboo-topic-at-icann>. Acesso em: 16 jan. 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Dissenting Statement of Brazil on the Draft Report on Jurisdiction Submitted to the CCWG Plenary on 11 October 2017*, Brasília, 2017. Disponível em: <https://community.icann.org/download/attachments/69283536/WS2-04-DissentingStatementBrazil-Jurisdiction.pdf?version=1&modificationDate=1509091049000&api=v2>. Acesso em: 23 jan. 2018.

RIBEIRO, M. *A Organização das Nações Unidas*. Lisboa: Livraria Almedina, 1998.

SCHMITT, Guilherme Berger. Os fundos abutres: meros participantes do cenário internacional ou sujeitos perante o direito internacional? *Revista de Direito Internacional*. 2015. p. 383-400.

SINGH, P. J.; HILL, R. *Jurisdiction of ICANN*. United Nations Commission on Science and Technology for Development. Hyderabad. 2016.

STRICKLING, L. Letter from Lawrence Strickling, NTIA, to Steve Crocker, regarding the Affirmation of Commitments, 2017. Disponível em: <https://www.icann.org/en/system/files/correspondence/strickling-to-crocker-06jan17-en.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018.

UNITED STATES COURT OF APPEALS (SEVENTH CIRCUIT). Jenny Rubin, et al. v. Islamic Republic of Iran, et al., Chicago, 2011.

UNITED STATES COURT OF APPEALS FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA CIRCUIT. David Weinstein, et al. v. Islamic Republic of Iran, et al., Washington D.C., 2016.

UNITED STATES DISTRICT COURT FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA. Order and Memorandum of Opinion Granting Motions to Quash Writs of Attachment, Washington D.C., 2014.

WGIG. *Report of the Working Group on Internet Governance*. United Nations. Château de Bosey. 2005.